



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.266

João Pessoa - Quarta-feira, 25 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EXTRATO 8ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 19.03.09

01. **Procedimento Administrativo Nº 008/2008**  
**Origem:** Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Bertrand de Araújo Asfora  
**Partes:** Edifício Residencial Topázio  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena
02. **Procedimento Administrativo Nº 029/2008**  
**Origem:** Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado  
**Partes:** Alzira Silva Gomes/ Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena
03. **Procedimento Administrativo Nº 102/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado  
**Partes:** Jussara Pereira dos Santos/ Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena
04. **Procedimento Administrativo Nº 002/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Juazeirinho  
**Promotor(a):** Rodrigo Silva Pires Sá  
**Partes:** Valdmiro Gomes/ Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena
05. **Procedimento Administrativo Nº 075/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado  
**Partes:** Rita Mendes de Andrade/ Prefeitura Municipal de Carrapateira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena
06. **Procedimento Administrativo Nº 055/2006**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Ministério Público/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena
07. **Procedimento Administrativo Nº 050/2005**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Capital  
**Promotor(a):** Adrio Nobre Leite  
**Partes:** Fátima Valeska de Freitas Formiga/ Cláudio Roberto Medeiros Silva  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena
08. **Procedimento Administrativo Nº 004/2006**  
**Origem:** Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** José Eulámpio Duarte  
**Partes:** Moradores da rua Izabel Maria da Conceição/ Fábrica de Material Reciclável  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena
09. **Procedimento Administrativo Nº 053/2004**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** TCE/ Epitácio Leite Rolim (ex Prefeito de Cajazeiras)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena
10. **Procedimento Administrativo Nº 010/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Secretário de Saúde do Município de Cajazeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias
11. **Procedimento Administrativo Nº 022/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Oscar Sobral Neto (prefeito do Município de São José de Piranhas)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias
12. **Procedimento Administrativo Nº 050/2007**

**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Airles Kátia Borges Rameh de Souza  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

13. **Procedimento Administrativo Nº 01/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa  
**Promotor(a):** Juliana Couto Ramos  
**Partes:** Airles Kátia Borges Rameh de Souza/ Alecxiana Vieira Braga e José Vieira da Silva  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

14. **Procedimento Administrativo Nº 114/2008**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Josenildo Luiz da Silva/ Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

15. **Procedimento Administrativo Nº 024/2008**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Airles Kátia Borges Rameh de Souza  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Oscar Sobral Neto (prefeito do Município de São José de Piranhas)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

16. **Procedimento Administrativo Nº 021/2008**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Airles Kátia Borges Rameh de Souza  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ José Ardison Pereira (Prefeito Municipal de Carrapateira)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

17. **Procedimento Administrativo Nº 132/2003 – 04 volumes**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Capital  
**Promotor(a):** Edmilson de Campos Leite Filho e Ana Caroline Almeida Moreira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Superintendência de Transportes Públicos  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

18. **Procedimento Administrativo Nº 032/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Maria Eliene Clementino da Silva/ Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

19. **Procedimento Administrativo Nº 005/2007**  
**Origem:** Curadoria da Cidadania e da Infância e Juventude da Comarca de Itabaiana  
**Promotor(a):** Miriam Pereira Vasconcelos  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

20. **Procedimento Administrativo Nº 023/2008**  
**Origem:** Promotoria Cumulativa de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Airles Kátia Borges Rameh  
**Partes:** TCE/ Prefeitura Municipal de Carrapateira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

21. **Procedimento Administrativo Nº 001/2006**  
**Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Carlos Rafael M. de Souza (Prefeitura Municipal de Cajazeiras)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

22. **Procedimento Administrativo Nº 004/2006**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Itabaiana  
**Promotor(a):** Miriam Pereira Vasconcelos  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Município de Itabaiana  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

23. **Procedimento Administrativo Nº 004/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Município de ICajazeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

24. **Procedimento Administrativo Nº 009/2008**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Airles Kátia Borges Rameh

**Partes:** Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas (poluição no rio)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

25. **Procedimento Administrativo Nº 037/2005**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri  
**Promotor(a):** José Bezerra Diniz  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Salene Maia Lima (Prefeitura Municipal de São João do Cariri)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

26. **Procedimento Administrativo Nº 012./2006**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Município de Carrapateira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

João Pessoa, 24 março de 2009  
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR  
Assessor do Conselho do Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 13/2009 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, autorizado na 8ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de março de 2009, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007 requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 19 de março de 2009.  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora- Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 14/2009 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, autorizado na 8ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de março de 2009, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007 requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 19 de março de 2009.  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora- Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 15/2009 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, autorizado na 8ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de março de 2009, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007 requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO**

**SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 19 de março de 2009.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 16/2009**  
**3ª ENTRÂNCIA.**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **6º PROMOTOR DA PROMOTORIA DA PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, autorizado na 8ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de março de 2009, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007 requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 19 de março de 2009.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 17/2009**  
**3ª ENTRÂNCIA.**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **2º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, autorizado na 8ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de março de 2009, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007 requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 19 de março de 2009.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**OAB**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO**

ACÓRDÃO Nº 001/2009  
Processo nº 20070/2006  
Representação Ético Disciplinar  
Representante: "De Ofício"  
Representado: Adv. P. R. R. OAB-PB Nº 2812  
Defensor: Em causa Própria  
Relator: Adv. Antonio Laurindo Pereira

**EMENTA: Processo Disciplinar – Instalação de Ofício – Patrocínio de interesses conflitantes – violação às normas dos arts. 30, I e 34, I do Estatuto, Lei nº 8.906/94 – Aplicação da pena de censura convertida em advertência, com registro nos assentamentos – Rel. Adv. Antonio Laurindo Pereira – Decisão unânime (PD nº 200700/2006 – TED – OAB – PB – 07/11/2008).**

João Pessoa, 24 de março de 2009.  
**ANTONIO LAURINDO PEREIRA**  
RELATOR - TED

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## EDITAL PARTICULAR

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**10ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS**

A DRA ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc...

**FAZ SABER** que fica citado pelo presente **EDITAL**, o Sr. **SEVERINO DE MENDONÇA, CPF nº 030.630.864-95** por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que, em 05 (cinco) dias, efetue a purgação da mora, pagando a integridade da dívida pendente, de acordo com o valor apresentado na inicial de R\$ 8.656,90 (oito mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) ou ofereça contestação no prazo de 15 dias, sob pena de ser consolidada a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário. Tudo conforme despacho de fls. 78, nos autos da ação: **BUSCA E APREENSÃO nº 2002005018959-2**, que tramita nesta 10ª Vara Cível, tendo como promovente **BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A** em face de **SEVERINO DE MENDONÇA**, em que foi prolatado o seguinte despacho: Vistos, etc. Cite-se a parte promovida através de edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DJ/PB, em jornal de ampla circulação local e no átrio do Fórum, para, em 05 (cinco) dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integridade da dívida pendente, de acordo com o valor apresentado na inicial, ou oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena de ser consolidada a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário, a teor do art. 3º, §§ 1º a 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/2004. João Pessoa, 03.12.2007. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, aos 13 dias, do mês março do ano de 2009 (13.03.2009). Eu, (ass. ilegível), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

**ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA**  
Juíza de Direito

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**NOTA OFICIAL**

A Corregedoria Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições e cumprindo o seu papel de assegurar a correta aplicação dos princípios e normas, avverte que já se exauriu o prazo previsto no art. 78, da Res. 22718/08 (30 dias após o pleito) para retirada da propaganda eleitoral, relativa às últimas eleições, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que os candidatos promovam a sua remoção, pena de responsabilidade.

Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/020**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 19/03/2009 11:28**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS/NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

**1 - 2008.82.00.007192-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCELO JOAO NASCIMENTO SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição do réu (fls. 147/148). Publique-se. JPA,...

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**2 - 2003.82.00.008449-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Defiro a suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 290, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

**3 - 2004.82.00.007969-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DAL. MED. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 82, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,...

**4 - 2004.82.00.009636-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IEDA DUTRA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 207, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

**5 - 2005.82.00.009591-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 181, para se manifestar sobre as informações do Cálculo. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,...

**6 - 2006.82.00.004803-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL). Injustificável os constantes erros da Distribuição referente as anotações cartorárias. Retorne os autos a Distribuição para fazer constar no Termo de Retificação de fl. 168, a determinação contida no ordinatório de fl. 166. JPA,...

**7 - 2008.82.00.002543-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SIMONE ARRUDA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**8 - 95.0008527-5** JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x BERTULINA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por DENISE PEREIRA DA SILVA e DANIELE PEREIRA DA SILVA (representada por sua genitora Erenice Pereira da Silva), filhas do falecido habilitado JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA (art. 1829, I, do Código Civil); 2) Defiro a juntada dos Termos de Renúncia firmados por Cícero Pereira da Silva e Daniel Pereira da Silva em favor da habilitada DENISE PEREIRA DA SILVA (fls. 345 e 347); 3) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão das habilitadas; 4) Oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) requisitando informações sobre o valor atualizado do depósito efetuado em nome do falecido habilitado JOSÃO SEBASTIÃO DA SILVA. Instrua-se o expediente com cópia da movimentação processual de fl. 331; 5) Com a resposta da CAIXA, expeça-se alvará em nome da Habilitada DENISE PEREIRA DA SILVA (CPF nº 052.571.634-38), na razão de 3/4 (três quartos), e da Habilitada DANIELE PEREIRA DA SILVA (CPF nº 096.186.744-28), representada por sua genitora Erenice Pereira da Silva (CPF nº 037.834.024-76), na razão de 1/4 (um quarto). Intime-se. JPA, 12.02.2009

**9 - 98.0008881-4** ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), observando os documentos de fls. 608/619 fornecidos pelo exequente ou requerer o que entender de direito. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 610. Anotações necessárias na Distribuição. P. JPA, ...

**10 - 2007.82.00.007427-9** FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Outros: A liberação dos valores constantes de RPV/Requisitório está condicionada à comunicação pelo Eg. TRF da 5ª Região dos valores pagos e eventual recolhimento do PSS. Aguarde-se.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**11 - 2007.82.00.010635-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x VICENTE MAS ESTELLES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração, mas nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.03.2009

**12 - 2008.82.00.005333-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para declarar extinta a execução promovida às fls. 369/373 dos autos da Ação Ordinária nº 2002.7033-1, nos termos do art. 741, II e VI, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 17.03.2009

**13 - 2008.82.00.006531-3** UNIÃO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante, deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Exeqüentes a parcela referente aos honorá-

rios advocatícios contratuais, a ser paga aos advogados dos Exeqüentes nos percentuais contratados. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, considerando-se as suas sucumbências em partes mínimas dos valores executados, calculada sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 17.03.2009

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**14 - 2000.82.00.004113-9** ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s/Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

**15 - 2005.82.00.008394-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 190, para se manifestar sobre as informações do Cálculo. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,...

**16 - 2007.82.00.000092-2** GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A. 3.1. (x) Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento com o levantamento pelo Autor), inclusos os honorários advocatícios, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**17 - 00.0002525-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x TROPIFRUTAS - COMERCIO DE FRUTAS LTDA. E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 19.03.2009

**18 - 95.0009883-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MEDPRHOL - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FLAVIO ROGERIO DE ARAGAO RAMALHO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS). Recebo a(s) apelação(ões) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a(o) apelado(a) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**19 - 2008.82.00.001114-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MANOEL GONCALO FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**20 - 2000.82.00.000745-4** FILADELFIA ALVES DA SILVA, REPRESENTANDO A MENOR, DELMARA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**21 - 2003.82.00.006071-8** VALTER MESQUITA NEVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**22 - 2005.82.00.013890-0** JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

**23 - 2006.82.00.007471-8** PAULO SOARES DE SOUZA, REP. P/ ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Acatando sugestão do Ministério Público Federal, intime-se o Autor, para esclarecer o motivo pelo qual deixou de receber o seu benefício por mais de seis meses, ensejando o cancelamento do benefício, segundo afirmação do INSS (fls. 75/76). Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se.

**24 - 2006.82.00.008247-8** JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRELA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**25 - 2007.82.00.006833-4** FRANCISCA AMORIM DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUZIA AMORIM DOS SANTOS (Adv. JOSECIMARIO MOURA LIMA, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Intime-se a Autora para se manifestar sobre o agravo retido interposto pela União (artigos 522 e 523 do CPC). Publique-se.

**26 - 2008.82.00.005823-0** MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA, ROBERTO WEBSTER BARBALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Município autor, através de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho à fl. 99. "Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os valores do FUNDEF repassados ao Município de Pedras de Fogo, no período de 2002 a 2006, bem como o quantitativo de alunos do mesmo Município objeto dos anos escolares de 2002 a 2006 (artigo 333, I, do CPC). P."

**27 - 2008.82.00.008293-1** FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para atendimento ao despacho à fl. 18, por 30 (trinta) dias. "Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2004.82.00.17126-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)."

**28 - 2008.82.00.008839-8** DEMETRIO NEWTON DOS SANTOS (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 30 para cumprir despacho (fls. 121), por 30 (trinta) dias. Publique-se. "... Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2005.82.00.009372-1 e 2006.82.00.003568-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)."

**29 - 2008.82.00.008949-4** ESTELITA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores Jeanne de Fátima Cunha de Oliveira e Wilson de Freitas Andrade para apresentarem prova da opção pelo FGTS anterior a junho/1987, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**30 - 2008.82.00.009125-7** MARIA ELIANE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora Edna Duarte Ribeiro para comprovar a opção pelo regime do FGTS em data anterior a junho/1987, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**31 - 2008.82.00.010316-8** VANIA MONTEIRO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Reitere-se o despacho de fls. 33 para cumprimento em 05 (cinco) dias. Intimação pessoal ao advogado da Autora. Intime-se. "Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Intime-se o advogado da autora para proceder à assinatura da petição inicial. Cumprida a providência, cite-se."

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**32 - 2004.82.00.000061-1** SYLVIO TORRES FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 16.03.2009

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**33 - 95.0009662-5** ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**34 - 97.0002451-2** VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos Autores à fl. 641, para se manifestarem sobre as informações do cálculo. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Publique-se. JPA,....

## 32 - AÇÃO POPULAR

**35 - 95.0010713-9** GILBERTO MAGALHAES DA SILVA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO (JUIZ SEVERINO MARCONDES MEIRA) (Adv. MAR-

COS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DIRETOR GERAL DO TRT DA 13A. REGIAO (MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE) (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, FERNANDA PORTO, GERALDO EMILIO PORTO, LUIZ DE MARRILLAC TOSCANO DA SILVA, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO) x DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRT (SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM) x RONALDO FARIAS ONOFRE E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE) x NAPOLEAO BEZERRA VERAS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONCA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x BIVAR OLINTO DE MELO E SILVA NETO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x GERMANO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). ISTO POSTO, dê-se vista aos Autores e ao MPF da informação dos cartórios sobre a inexistência de registro do óbito de Camilo Oliver Cruz. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**36 - 2006.82.00.005157-3** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA). Reitere-se a intimação do Réu para que deposite o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova testemunhal (art. 407 do CPC).

## 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

**37 - 96.0008092-5** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE ABEL CARNEIRO DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE EUNICE PEDROSA DA CUNHA (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, CARLOS ANDRÉ BEZERRA). (...) vista às partes e ao MPF pelo prazo de 5 (cinco) dias.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**38 - 2008.82.00.006459-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ROMERO MOREIRA, LUCIANO ARAUJO RAMOS). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, dos advogados constituídos pelo Réu à fl. 68, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. João Pessoa,....

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 2007.82.00.010702-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Diante do exposto, abra-se vista ao Embargado sobre os termos dos Embargos de Declaração interpostos pelo INSS às fls. 77/78. Após, conclusos. JPA, 16.03.2009

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**40 - 96.0005462-2** MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer, em vista da discordância dos valores depositados pela Caixa Econômica Federal. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**41 - 2004.82.00.013486-0** MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA (Adv. ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a exequente Maria de Lourdes Barbosa da Silva requeira o que entender direito, com relação à execução de sentença (obrigação de pagar) observando os documentos de fls. 210/227, fornecidos pela UNIÃO (Ministério do Exército). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**42 - 2006.82.00.006222-4** MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta)dias para que a CAIXA cumpra o despacho de fls. 168, apresentando os extratos da conta vinculada ao FGTS do autor. Publique-se.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**43 - 89.0000044-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MAR-

COS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x SUCOR-SUINOS E CODORNAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE JOSE DE A. A. WANDERLEY). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 19.03.2009

**44 - 2009.82.00.000393-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANALINE ALVES DA SILVA ME x ANALINE ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.03.2009

**45 - 2009.82.00.001089-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAILSON DA SILVA SOUZA-ME (CASA DO SERRALHEIRO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 16.03.2009

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**46 - 95.0009078-3** NILSON DEOLINDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE MARINHO DE ARAUJO ALVES). Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 669.653-5, cópia da decisão às fls. 182, intime(m)-se o a(o)(s) exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**47 - 2000.82.00.004832-8** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, RODRIGO NOBREGA FARIAS, VALDENIA DE SOUSA MARTINS) x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBACAGEPA (Adv. EVALDO BORBOREMA HENRIQUES). Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Publique-se.

**48 - 2003.82.00.000476-4** JOSE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, CAIO MEDICI MADUREIRA, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MÁRCIO GOMEZ MARTIN, ANA PAULA CARVALHO, VANESSA BARROS ALEXANDRINO, LEILA FARAH HADDAD LONGO, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA, FLÁVIA NUNES ALVES, BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA, CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, JOELMA GONÇALVES CHAVES, ANDREA GARDANO ELIAS BUCARLES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES, JOSEANE FREITAS PEREIRA, JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS, CÁSSIO LIMA E SILVA, DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA, ADRIANA VERAL SOBRAL, ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO, FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA, JOSYMLSON BATISTA DE MORAES FERREIRA, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, ILÍDIO PEREIRA TAVARES, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES, LORENA BORGES BOTELHO, FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA, DANIELE DE ARAUJO BRITO, ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE, RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, RAQUEL VILELA RIZUTO, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS, EDMILSON BATISTA FERREIRA, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, MIRELLA XAVIER DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO LAPENDA, WYLLAMES PINHO RODRIGUES, AGUINALDO TAVARES DE MELO, NATALIE GOUVEIA PAES DE ANDRADE, AGNUS TAVARES DE MELO, PAULO RABELO NETO, BRUNO LUCAS BACELAR, NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA, LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS, DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA, GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, KARINA LEITE DE ALMEIDA, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**49 - 2007.82.00.004856-6** NOLO PEREIRA DE MELO NETO DE OLIVEIRA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O Autor foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios ficando suspensa a execução, no entanto, em razão da gratuidade judiciária deferida. A execução, portanto, fica condicionada à comprovação do desaparecimento das condições que ensejaram a concessão do benefício. Intime-se a CAIXA para comprovar a mudança na situação econômico-financeira da parte autora, a ensejar a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**50 - 2008.82.00.005668-3** PAULO DE ARAUJO BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando

sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195014). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 15.03.2009

**51 - 2008.82.00.005751-1** ANA LÚCIA DE NOVAIS SILVA (Adv. ANA PATRÍCIA COSTA LIMA, MARCOS TULLIO GAUDENCIO DE NOVAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**52 - 2008.82.00.006429-1** LINDOLFO ALVES DE PONTES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**53 - 2008.82.00.009130-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDREA ALVES ANDRADE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es) da certidão expedida no mandado de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**54 - 99.0008086-6** MARIA DE LOURDES SANTANA DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 126 e abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Proceda a Secretaria a conversão dos autos à classe própria (execução de sentença e/ou acórdão). Antes, anote-se e restaure-se a distribuição. Publique-se. JPA, ...

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**55 - 2008.82.00.006899-5** UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DAS NEVES CAVALCANTI CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**56 - 97.0002058-4** CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO (Adv. YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 450/480) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)s no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**57 - 2000.82.00.006531-4** ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) réu(rê)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**58 - 2008.82.00.000397-6** MUNICIPIO DE RIACHÃO-PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 9.) a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**59 - 2000.82.00.005464-0** RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s) e à Caixa Econômica Federal e Caixa Seguradora, da informação e/ou cálculos de fls. 808/811, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

**60 - 2003.82.00.001035-1** ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUÍZIA S. DE OLIVEIRA, REP/P/ INV. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BANCO CENTRAL

DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA,

**61 - 2008.82.00.010812-8** VALDECI MACENA DANTAS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**62 - 2006.82.00.002929-4** JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (X) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**63 - 2008.82.00.003552-7** JOSE ALEXANDRE SALDANHA TROVAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 12. ( x) ao(s) exeçuinte(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**64 - 2008.82.00.004424-3** MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**65 - 2008.82.00.005665-8** ADELITA AMARO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES, MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA - DRT. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**66 - 2008.82.00.006240-3** ESPÓLIO DE DILSON LINHARES MOURA, REP POR JOANA DARCI VASCONCELOS MOURA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 12. (x) ao(s) exeçuinte(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**67 - 2008.82.00.009120-8** SEBASTIÃO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**68 - 2008.82.00.009683-8** LEIBNIZ DE QUEIROGA CAVALCANTI (Adv. WERNA KARENINA MARQUES, ELISA BARBOSA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**69 - 2008.82.00.009759-4** LUIS ANTONIO LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**70 - 2008.82.00.009762-4** CÍCERO ALVES NETO (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**71 - 2008.82.00.009836-7** MARIA DE LOURDES AMORIM CAMPOS BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA, ...

**72 - 2008.82.00.009853-7** SEVERINO LOURENCO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**73 - 2008.82.00.009858-6** SEBASTIAO ARTUR CIPRIANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**74 - 2008.82.00.009906-2** AMÉLIA EUNICE DE LUCENA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**75 - 2008.82.00.009910-4** IVANDA PINTO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**76 - 2008.82.00.009934-7** EUNICE OLIVEIRA FALCAO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**77 - 2008.82.00.010010-6** ALECSANDRA RODRIGUES DA SILVA (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**78 - 2008.82.00.010013-1** GLÓRIA DE MARIA LIMA MOUSINHO OBERMARK, HERDEIRA DE CAMILO DE LELIS MOTA LIMA (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**79 - 2008.82.00.010018-0** VÂNIA MARIA SOUTO MAIOR (Adv. FELIPE COSTA PONTES, CHRISTIANE MARIA SOUTO MAIOR DE CARVALHO COSTA, KARLA MORGANNA TORRES DE GODOI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**80 - 2008.82.00.010072-6** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**81 - 2008.82.00.010083-0** RICARDO LUIZ GOMES SILVA (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**82 - 2008.82.00.010092-1** LAERCIO DA COSTA LUCA (Adv. MARCUS FREIRE, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**83 - 2008.82.00.010101-9** EDSON FERREIRA DE LIMA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA, ...

**84 - 2008.82.00.010131-7** ANTONIO RODRIGUES DINIZ (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**85 - 2008.82.00.010185-8** MANOEL JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA, ...

**86 - 2008.82.00.010206-1** RICARDO DIAS HOLANDA (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO, JOSE VALDEMIAR DA SILVA SEGUNDO, RICARDO DIAS HOLANDA, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**87 - 2008.82.00.010254-1** IÊDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**88 - 2008.82.00.010261-9** MARIA ADAILDA CHAVES CANDIDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**89 - 2008.82.00.010264-4** MARIA FERNANDES DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**90 - 2008.82.00.010268-1** CELIA RODRIGUES DE PONTES COUTINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**91 - 2008.82.00.010271-1** JOSENILDA DOS SANTOS GOMES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**92 - 2008.82.00.010275-9** SEBASTIAO LEMES ANDRADE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**93 - 2008.82.00.010283-8** AUCILENE MARIA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**94 - 2008.82.00.010289-9** VALDECI CLAUDINO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**95 - 2008.82.00.010296-6** ZELIA RODRIGUES DE LIMA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**96 - 2008.82.00.010297-8** ANTONIO GAMA DORNELAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**97 - 2008.82.00.010304-1** ROSALVA FERNANDES DE ANDRADE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**98 - 2008.82.00.010307-7** LUIZ GUILHERME BURITY DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**99 - 2008.82.00.010311-9** BENEDITA MARIA DA PAZ SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**100 - 2008.82.00.010312-0** ARCANJO PEREIRA DE MACEDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**101 - 2008.82.00.010319-3** GILCEMA TOMAZ DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**102 - 2008.82.00.010327-2** SELMA PESSOA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**103 - 2008.82.00.010335-1** MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVESTRE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**104 - 2008.82.00.010418-5** LUCIA HELENA BARRETO BARBOSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**105 - 2008.82.00.002495-5** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ERALDO MEDEIROS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 9. a ECT para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

Total Intimação : 105  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-30,67  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-6  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-2,75  
 ADRIANA VERAL SOBRAL-48  
 ADRIANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-48  
 AGNUS TAVARES DE MELO-48  
 AGINALDO TAVARES DE MELO-48  
 ALBERTO LOPES DE BRITO-86  
 ALESSANDRA CRISTINA MOURA-48  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-83  
 ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-61  
 ALEXANDRE JOSE DE A. A. WANDERLEY-43  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-10  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-72,73  
 AMILCAR BASTOS FALCAO-48  
 AMILDO DE SOUZA LEOA-52  
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-69  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8  
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-14  
 ANA PATRICIA COSTA LIMA-51  
 ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-48  
 ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-48  
 ANA PAULA CARVALHO-48  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,48,59,62  
 ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-48  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-37  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-41  
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-36  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-32  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-48,59  
 ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-48  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-21,62  
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-9

ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-9,66  
 ARLINETTI MARIA LINS-41  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21,48,62  
 ARTHUR MARIANO VILLARIM-35  
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-21  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-35  
 AYRTON LINS FRANCA NETO-69  
 BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-48  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-60  
 BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-48  
 BRUNO LUCAS BACELAR-48  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-21  
 CAIO MEDICI MADUREIRA-48  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,54  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-37  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-21  
 CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-48  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-37  
 CAROLINA GOMES CAVALCANTI-48  
 CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-48  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-42  
 CÁSSIO LIMA E SILVA-48  
 CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-35  
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-35  
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-12  
 CHRISTIANE MARIA SOUTO MAIOR DE CARVALHO COSTA-79  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES-29  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-27,63  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-55  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-21  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-3,5,15,17,18,33,43,48  
 DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-48  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-16,76  
 DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-48  
 DANIELE DE ARAUJO BRITO-48  
 DANIELI TENÓRIO TAVEIRA-48  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-29  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-35  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-16  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-38  
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-81  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-80  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-57  
 EDMILSON BATISTA FERREIRA-48  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-18  
 EDUARDO DE FARIA LOYO-21  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,56  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-18  
 ELISA BARBOSA MACHADO-68  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-83  
 ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-48  
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-17  
 EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA-48  
 EMERIL PACHECO MOTA-10  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-84  
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-71  
 EVALDO BORBOREMA HENRIQUES-47  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-18  
 FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-48  
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-86  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-41,60  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-40  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-35  
 FELIPE COSTA PONTES-79  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-31,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104  
 FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-26  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-13  
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-21  
 FERNANDA PORTO-35  
 FERNANDO FREIRE DIAS-56  
 FLÁVIA NUNES ALVES-48  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-21  
 FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-48  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-20  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-56,59  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,7,19,38,44,45,53  
 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-70  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-22  
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-48  
 GEILSON SALOMAO LEITE-35  
 GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-21  
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-59  
 GERALDO EMILIO PORTO-35  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10  
 GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-48  
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-35  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13,14,56  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-50  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-71  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-27,63  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JUNIOR-64  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-16  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,54  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-41  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-37  
 ILÍDIO PEREIRA TAVARES-48  
 ITALO FARIAS BEM-38  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-57  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11  
 JACQUELINE BARBOSA DO REGO-21  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8  
 JERÔNIMO BRANCO PEREIRA DE MELO FILHO-69  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-35  
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-59  
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-37  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-40  
 JOELMA GONÇALVES CHAVES-48  
 JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-48  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-37  
 JOSE ARAUJO FILHO-11  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-35  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-30,67  
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-48  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-59  
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-60  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-36  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-60  
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-12  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-39  
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,56  
 JOSE RICARDO PORTO-35

JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-34,57  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-86  
 JOSEANE FREITAS PEREIRA-48  
 JOSECIMARIO MOURA LIMA-25  
 JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-48  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-56  
 JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA-48  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,11,50,55  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-61  
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-48  
 KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-48  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22  
 KARLA MORGANNA TORRES DE GODOI-79  
 KILDARE ARAUJO MEIRA-59  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-71  
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-48  
 LEILA FARAH HADDAD LONGO-48  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-62  
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-24  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-87  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-42  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28,54  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,18  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-32  
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIIM-48  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-71  
 LORENA BORGES BOTELHO-48  
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-21  
 LUCIANA PASTICK FUJINO-48  
 LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-48

LUCIANO ARAUJO RAMOS-38  
 LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-48  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-34  
 LUIS FILIPE BRAGA-59  
 LUIZ BERNARDO ALVAREZ-48  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-28,54  
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-35  
 LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA-48  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-17  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-74  
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-25  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-23,39  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-33  
 MANUELA MOTTA MOURA-21  
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-48  
 MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-48  
 MÁRCIO GOMEZ MARTIN-48  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-71  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-33,43  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9,66  
 MARCOS TULLIO GAUDENCIO DE NOVAIS-51  
 MARCUS FREIRE-82  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8  
 MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-65  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-40  
 MARIA FERREIRA DE SA-20  
 MARIA JOSE DA SILVA-47,105  
 MARIANA DE BARROS CORREIA-21  
 MARISE MARINHO DE ARAUJO ALVES-46  
 MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-48  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-72,73  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-32  
 MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-48  
 MONIQUE DE OLIVEIRA PINTO PATRICIO-65  
 NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-48  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-71  
 NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE-48  
 NEWTON NOBEL S. VITA-18  
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-32  
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-48  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-76  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-105  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-32  
 PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-48  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-35  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-47,105  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-82  
 PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-21  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-34  
 PAULO RABELO NETO-48  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-80  
 PEDRO PIRES-9  
 PIERRE ANDRADE BERTHOLET-47  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-105  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8  
 RAÍSSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-6  
 RAQUEL VILELA RIZUTO-48  
 RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-9  
 RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-48  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-76  
 RICARDO DIAS HOLANDA-86  
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-48  
 RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-48  
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-48  
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-24  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16,49,76  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-25  
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-48  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-38  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-32  
 ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-35  
 ROBERTO WEBSTER BARBALHO-26  
 RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-21  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-58,61  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-47  
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-60  
 ROMERO MOREIRA-38  
 RONALDO DOS SANTOS PESSOA-35  
 SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-60  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-77  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-55  
 SEM ADVOGADO-1,3,4,5,7,15,16,19,21,24,27,28,29,  
 30,31,44,45,49,51,52,53,58,59,61,62,63,64,66,67,68,  
 69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,  
 87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,  
 103,104,105  
 SEM PROCURADOR-23,24,25,26,32,35,36,50,54,  
 58,65

SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-46  
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-48  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-60  
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-35  
 SYLVIO TORRES FILHO-32,35  
 TACIANA ROBERTO VERAS-21  
 TANIA VAINSENCHE-21  
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-48  
 THELIO FARIAS-38  
 THIAGO BRUNO LAPENDA-48  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-48

VALBERTO ALVES DE A FILHO-16,49,76  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2,4,57  
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-47  
 VALTER DE MELO-28,54  
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-85  
 VANESSA BARROS ALEXANDRINO-48  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27,63  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10  
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-78  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16,49,76  
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-37  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-77  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-3,5,15,17,18,33,43,48  
 WALTER DANTAS BAIA-59  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-72,73  
 WERNA KARENINA MARQUES-68  
 WYLLAMES PINHO RODRIGUES-48  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13  
 YURI FIGUEIREDO THE-21  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,56  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-74

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0032**

#### Expediente do dia 10/03/2009 16:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002555-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO. Em face dos documentos e informações apresentadas pela CEF, fls. (2673/2702), intimem-se os exequentes, abaixo relacionados, para que se manifestem sobre o cumprimento do julgado, prazo de 05 (cinco) dias.

1- ADERLINO DO CARMO DA SILVA; 2- GERALDO DIAS DE MEDEIROS; 3- GERSON ALEXANDRE FILHO; 4- JOÃO BARBOSA; 5- JOSÉ BATISTA DA SILVA; 6- JOSÉ AUGUSTO FILHO; 7- MARIA FRANCISCA DA SILVA; 8- MARIA LUCEMAR F. DA SILVA; 9- MARILENE ALVES DE LIMA; 10- MANOEL DE SOUSA LIMA; 11- NADJA MARIA DA SILVA TROC COLI; 12- NUBIA MEDEIROS DE AMORIM; 13- PEDRO ELIZÁRIO DOS SANTOS; 14- ZORAIDE ALCANTARA DA SILVA. Intimem-se os autores ZILMA MARIA RODRIGUES MAIA, MARIA JOSE DA SILVA MELO, ANTONIO ISIDIO DA SILVA e AURI DA SILVA VASCONCELOS, para que apresentem os documentos necessários ao cumprimento do julgado, conforme solicitação pela CEF, fls. 2673/2676. Tendo em vista a divergência de valores apresentados nos documentos referentes à autora NÚBIA MEDEIROS DE AMORIM, conforme alegações, fls. 2669/2672, bem como os documentos apresentados pela autora JULIA MACIEL M. ALENCAR (fls. 2709/717), intime-se a CEF para que se manifeste sobre a divergência de valores referentes à primeira autora e comprove o cumprimento da obrigação quanto à última. Prazo de 10 (dez) dias. Deixo para apreciar os pedidos referentes aos honorários advocatícios, constantes da petição dos advogados (substituídos), SERGIO RICARDO A. BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, fls. 2704/2708, após o cumprimento da obrigação de fazer. l.

2 - 98.0000951-5 MARIA JOSE DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOSE IVANILDO DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x JOSE CARLOS DE SANTANA (EXTINTO CONF. SENTENCA DE FLS. 137) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre a adesão firmada por IOLANDA NOGUEIRA DO CARMO, ANTONIO INACIO PEREIRA, EDIVAR FERREIRA DA SILVA, MARIA JOSE DE MORAIS, OLÍVIA ALMEIDA NOBREGA e DAUTO APRIGIO DE ATAIDE, de que trata a Lei Complementar nº 110/2001, sendo declarada satisfeita a obrigação de fazer, conforme decisão proferida às fls 238/243 e 273/274. Quanto aos demais autores, JOSÉ IVANILDO DA SILVA e ULISSES MARCELINO DE MELLO, os autos encontram-se suspensos, conforme decisão de fls. 238-243, em virtude do falecimento do antigo advogado da causa. Efetuada diligências para intimação dos referidos autores foi verificado que ambos se encontram em lugar incerto e não sabido (certidão, fls. 220), sendo, pois, determinada a intimação por edital, para constituição de novo advogado, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794,III, do CPC, contudo, decorreram-se os prazos sem qualquer manifestação, conforme certidão, fls. 287. Desta feita, declaro extinta a execução em relação a todos os autores, nos moldes do art. 794, I e III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 2000.82.00.006981-2 MARLENE BATISTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x MARLENE BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 524/526).

4 - 2005.82.00.000354-9 JULES MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR,

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 4.724,05 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), sendo R\$ 4.409,11, em favor do autor, e R\$314,94 em favor do seu patrono. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se Alvará em favor dos exequentes, com observância dos seus acréscimos legais, levantando-se o valor remanescente em favor da CEF. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 95.0008411-2 ANTONIO FIRMINO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCA DANTAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Indefero o pedido de expedição da RPV formulado pelo advogado às fls. 183/187, em razão do falecimento do autor (FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, NB 9578077-8, fls. 07), noticiado às fls. 137. Assim, intime-se, mais uma vez, o subscritor para, no prazo de 10(dez) dias, promover a habilitação dos sucessores.

6 - 2004.82.00.007167-8 OSMAR ALVES BEZERRA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 131/135), para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2006.82.00.007986-8 AMBROSINO JOSE SOARES (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...)Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 2007.82.00.001868-9 MARCOS ANTONIO SILVA REIS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)Pugna o autor pela reconsideração da decisão de fl. 73, que indeferiu a produção de prova oral, por importar em cerceamento de seu direito à ampla defesa, uma vez que com a oitiva das testemunhas arroladas pretende comprovar que sua invalidez decorre de culpa exclusiva da ré. Ocorre que não se extrai dos documentos carreados do processo administrativo de reforma, nem tampouco da contestação de fls. 39/49, que haja controvérsia quanto a este ponto. Com efeito, centra-se a defesa da União na carência do direito de agir, à míngua da provocação da Administração e, no mérito, que o ato de reforma se lastreou em perícia médica que concluiu que o autor se encontrava definitivamente incapaz para o serviço militar, mas não impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho; e, por fim, que os danos morais e materiais não prescindem de sua comprovação. Isso posto, não restando controvertido o fato de que a incapacidade do autor para o serviço militar decorreu de acidente em serviço, a prova requerida não se mostra útil ou necessária para o deslinde da controvérsia, razão pela qual mantenho a decisão atacada. No entanto, hei por bem chamar o feito à ordem, melhor examinado a matéria, para determinar, de ofício, a realização de prova pericial, na área de ortopedia, já que observo no ato de reforma de fl. 11, que o autor, não sendo considerado inválido para toda e qualquer atividade, teve afastando o cálculo de sua remuneração com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía na ativa, fato que merece ser esclarecido, à vista do pedido constante na alínea d da petição inicial (fl.06). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. (...) da perícia, de molde a permitir a intimação das partes.

9 -2007.82.00.005869-9 MARIA MILANES FLORENCIO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré ao pagamento, aos autores, das parcelas retroativas, objeto da revisão das aposentadorias, ressalvadas as parcelas prescritas, anteriores a 05 (cinco) anos das datas dos requerimentos administrativos.Sobre o montante devido, abatidos os valores pagos pela via administrativa, incide correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno outrossim a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, e ao ressarcimento das custas antecipadas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2007.82.00.007727-0 PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS....

11 - 2008.82.00.009863-0 FRANCISCO DE ASSIS NOU (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos.Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

12 - 2008.82.00.009869-0 PAULO INACIO PEREIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

13 - 2008.82.00.009885-9 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

14 - 2008.82.00.010079-9 ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, REPR. POR MARIA NAZARETH DOS SANTOS SOUSA. (Adv. GUILHERME RANGEL RIBEIRO, ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, LEILA BRANDÃO ATAIDE COSTA, VERÔNICA RANGEL DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

15 -2008.82.00.010132-9 JOSE PATRICIO GOMES (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

16 -2008.82.00.010136-6 MARIA EDINALVA COSTA DE BRITO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

17 - 2008.82.00.010139-1 ELIZABETE MARIA DA SILVA COSTA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

18 -2008.82.00.010265-6 NIVALDO DE SOUZA PAIVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

19 - 2008.82.00.010266-8 EDMILSON HENRIQUE DE ARAGAO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

20 - 2008.82.00.010277-2 JOSE EUDES NEVES TAVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

21 -2008.82.00.010290-5 VITAL ALVES DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

22 - 2008.82.00.010303-0 REJANE FERNANDES DE ARAUJO NUNES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

23 - 2008.82.00.010306-5 MARLENE MARIA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

24 - 2008.82.00.010313-2 JOSINETE AVELINO GUIMARAES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

25 - 2008.82.00.010324-7 RIVALDO DE PAIVA ONOFRE FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

26 - 2008.82.00.010334-0 REJANE CARLOS DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

27 - 2008.82.00.010337-5 MARIA DE LURDES NOGUEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

28 - 2008.82.00.010343-0 HUGO HARRY FREDERICO DE LUCENA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

29 - 2008.82.00.010365-0 GILSON FERREIRA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

30 - 2008.82.00.010400-8 MARIA DA LUZ CASTRO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

31 - 2008.82.00.010414-8 MARIA LUIZA MARQUES EVANGELISTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

32 - 2008.82.00.010417-3 FRANCISCA ALMEIDA DANTAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

33 - 2008.82.00.010428-8 MARIA MADALENA DA COSTA FERREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

34 - 2009.82.00.000353-1 PESAUTO PEÇAS E SERVIÇOS P/ AUTOS LTDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 98.0006339-0 NARCISO BEZERRA DE MOURA FILHO e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Havendo informações da autoridade impetrada, intimem-se os impetrantes, do contrário, cumpra-se o despacho exarado às fls. 321, no tocante a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para análise do crime de desobediência. Cumpra-se.

36 - 99.0007210-3 VALMONT TOSCANO VARANDAS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) 2. Após as informações apresentadas pela União (AGU), intime-se o impetrante para manifestação em 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição local.

37 - 2004.82.00.009276-1 MARIALDA MEANDA MESSAGGI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista dos autos a impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se.

## 120 - INQUÉRITO POLICIAL

38 - 2007.82.00.007347-0 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO LAÉRCIO VIEIRA e OUTRO (Adv. GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES). (...) julgo improcedente a denúncia para absolver Paulo Laércio Vieira do crime imputado na denúncia de folhas 862/865. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 98.0001382-2 ROMULO DE PAIVA RODRIGUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ROMULO DE PAIVA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 388/389), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

40 - 99.0009558-8 ADALVANIRA DE LUCENA TORRES FERNANDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MABELLE TORRES FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Na presente demanda, o autor constituiu novos advogados, o que implica em revogação de mandato anterior (Resp 222.215). Assim, defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 185/186. Anotações necessárias. Nesse passo, observo que a parte autora intimada para se manifestar acerca da alegação de cumprimento da obrigação de fazer, mencionada pela UFPB, confirmou a satisfação da obrigação (fls. 188). Desse modo, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

41 - 2003.82.00.002424-6 ADAILZON PEDROSA BARRETO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Ante o exposto, considerando que a obrigação de fazer foi cumprida e não há diferenças a ser recebidas pelo exequente, declaro, por sentença, extinta a presente execução nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I.

42 - 2003.82.00.010680-9 JOSE SOARES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Os autos foram, então, remetidos à Contadoria Judicial que, às fls. 183, prestou informações, confirmando as alegações. Intimadas a se pronunciarem sobre as informações da Assessoria Contábil, a parte autora pugnou pela extinção do feito (fls. 193). O INSS, por sua vez, não se manifestou. Sendo assim, considerando que não há obrigação de fazer a ser cumprida, e que a obrigação de pagar decorre de diferenças geradas a partir da satisfação da primeira, declaro, por sentença, extinta a presente execução. P.R.I.

43 - 2006.82.00.004691-7 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 136/142), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

## 240 - AÇÃO PENAL

44 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO e OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, HELENA MEDEIROS LUCENA). É pacífico na jurisprudência que a “apresentação das alegações finais é imprescindível ao término da ação penal, sendo que o não oferecimento compromete a ampla defesa e o próprio contraditório...”(Precedente: STJ, HC 56.101/BA, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJU 24.03.2008). Dado o acentado número de volume que constituem estes autos, bem assim a quantidade de réus, defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo sucessivo, com retirada dos autos, da defensora constituída do acusado Antônio Tavares de Carvalho. Por outro lado o acusado Ricardo César Ferreira Lima não apresentou alegações finais, verifico, entretanto, que quando da publicação não constou o nome do mesmo como advogado em causa própria. (vide fl. 154). Sendo assim, intimem-se, por publicação, primeiro a advogada constituída do acusado Antônio Tavares de Carvalho e, em seguida, o acusado Ricardo César Ferreira Lima, advogado em causa própria, por mandado. Ficando cientes de que decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado advogado ad hoc para tal desiderato.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2004.82.00.010897-5 MARCELO LOPES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

46 - 2008.82.00.004923-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MEGA ELEVADORES LTDA (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, JACK M. S. OLIVEIRA). Recebo a apelação da parte ré (fls.369/370) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para ciência da sentença e, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

47 - 2008.82.00.009875-6 PAULO FERREIRA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO

MARQUES DE LUCENA, GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

48 - 2008.82.00.009879-3 SEVERINO PEREIRA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

49 - 2008.82.00.009882-3 JOAO SEVERINO TRAJANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2008.82.00.006304-3 SEFORA MARIA NUNES DA COSTA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, SERGIO AUGUSTO CAJU, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x GERENTE DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS NO ESTADOD DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, denego a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se.

51 - 2008.82.00.007123-4 ELIANE DE ANDRADE CORDEIRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para garantir o direito líquido e certo à matrícula da impetrante no próximo período (2009.1) do Curso de Bacharelado em Hotelaria da UFPB, para o qual ela concorreu no Processo Seletivo REUNI-2008. Sem honorários advocatícios (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas, na forma da Lei nº 9.289/1996. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

52 - 2009.82.00.000156-0 VALDIR BEZERRA DE SOUZA (Adv. ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284, p. único do CPC, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, I, também do CPC. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2007.82.00.010730-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ITAMAR MEDEIROS DA NOBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

Total Intimação : 53  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-52  
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-14  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8,45  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-11,12,13,47,48,49  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-9  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-44  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1  
 ANTONIO NAMY FILHO-40  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-7  
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-7  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-42  
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-40  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-46  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-51  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-46  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,35  
 EMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-50  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA-15,16,17  
 ERIVAN DE LIMA-9  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,43  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-44  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-35  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,6,43  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-45  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-44  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-3  
 GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS-47  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-8  
 GUILHERME RANGEL RIBEIRO-14  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-38  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-39  
 HELENA MEDEIROS LUCENA-44  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,10,40,43  
 ISAAC MARQUES CATÃO-43  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1  
 JACK M. S. OLIVEIRA-46  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,6  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-39  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,10,40,43  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-1

JOSE ARAUJO FILHO-42  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,40,43  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-44  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-2  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5  
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,35,37  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,39,43  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9,36  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,42  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10  
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-7  
 LEILA BRANDÃO ATAIDE COSTA-14  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-53  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,4  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-44  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-1  
 MABELLE TORRES FERNANDES-40  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-44  
 MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-44  
 MANOEL FELIX NETO-8  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-53  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-41  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-39  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-11,12,13,47,48,49  
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-6  
 NITA LUCIA RANGEL DUARTE-14  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-50  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-42  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-51  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-41  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-40  
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-2  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-4  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-10  
 RICARDO POLLASTRINI-4  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4  
 ROMULO ROMERO RANGEL-14  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-44  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4  
 SERGIO AUGUSTO CAJU-50  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-36  
 VERÔNICA RANGEL DUARTE-14  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-11,12,13,48,49  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-35  
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-35  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,37

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3 a. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiza Federal**  
**Nº Boletim 2009. 0033**

## Expediente do dia 10/03/2009 17:05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.003067-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x ROBERTO DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). (...) ISSO POSTO, indefiro a petição inicial dos presentes embargos, nos termos do art. 283, c/c o art. 284, § único, do CPC. Após o trânsito em julgado, desampensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia dessa sentença para o processo principal (ação ordinária n.º 91.0001231-9). Naqueles, considerando-se a indisponibilidade dos direitos defendidos pela autarquia e a significativa diferença entre o montante cobrado e o descrito como correto, encaminhem-se os autos à Contadoria para análise das planilhas. ...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2003.82.00.001291-8 NEUZA BEATRIZ DOS SANTOS (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ, EDMUNDO VALERIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 2004.82.00.016021-3 MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a fichas financeiras apresentadas pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2005.82.00.010843-8 ARIEL DE FARIAS FILHO (Adv. LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do provimento do Agravo de Instrumento manejado pela Caixa Econômica Federal - CEF, em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, abro vista dos presentes autos ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para promover a execução referente à multa arbitrada, em conformidade com o julgado proferido no referido agravo.

5 - 2007.82.00.006029-3 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...)Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito, referentes aos exequêntes GUARANI MARQUES VIANA, ANA CLARA PEREIRA COELHO, NELSINA MELO DE OLIVIERA DIAS, OFELIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO e HUMBERTO CAVALCANTI DE MELO. Às fls.111/113, há notícia de liquidação da requisição de pagamento expedida nos presentes autos. Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2003.82.00.005057-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO (Adv. JOSE FRANCISCO DE LIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA). Trata-se de execução da sentença de fls.60/64, que julgou improcedente o pedido formulado pelo Conselho Regional de Enfermagem na Paraíba - COREN/PB, no sentido de compelir a Prefeitura Municipal de Rio Tinto a contratar enfermeiros, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Às fls. 88/89, o advogado José Francisco de Lira requereu a execução da verba honorária acima referida. Regularmente citado, nos termos do art. 730, do CPC, o COREN-PB, às fls. 98, efetuou o depósito da quantia concernente aos honorários advocatícios, razão pela qual declaro, por sentença, extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará, em nome do advogado José Francisco de Lira, para levantamento da quantia depositada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 97.0005647-3 CARLOS EDSON DINIZ GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e ofício anexo, acostados pela UNIÃO (fls. 249/250).

8 - 2004.82.00.009592-0 JOSE ARIVALDO FRAZAO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista ao autor sobre a informação prestada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA dos Funcionários do Banco do Brasil (fl. 105), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2006.82.00.005778-2 FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 115/122).

10 - 2007.82.00.004206-0 EWANDERCYR COELHO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do autor. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2007.82.00.005516-9 AURI MESQUITA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

12 - 2007.82.00.007651-3 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE SOUSA (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). (...) Assim, com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito, com exame do mérito. Escoado o prazo recursal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alhandra-PB, para que proceda a transferência da titularidade referente ao domínio do imóvel em questão. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2007.82.00.010618-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ARGELANO DA SILVA HOLANDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Indefiro o pedido de suspensão do processo pelo parcelamento (fls. 21/22). A não apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da ação ensaja o indeferimento da inicial, se a omissão não for suprida no prazo de 10 (dez) dias (art. 284 do CPC). Por outro lado, indeferimento da inicial implica a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme art. 267, I do CPC. Diante do exposto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

14 - 2008.82.00.005524-1 DONINA TORRES CORDEIRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, HOMO-LOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para declarar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará em nome da autora. Após levantamento comprovado do crédito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I

15 - 2008.82.00.005526-5 HERCULANO PEREIRA NETO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, HOMO-LOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para declarar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Transcorrido o prazo recursal, expeça-se alvará em nome da autora. Após levantamento comprovado do crédito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I

16 - 2008.82.00.006036-4 MANOEL GOMES SOBRI-NHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de incidência de juros progressivos, para, nos termos do art. 269, I, CPC, extinguir o processo com resolução do mérito. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela 2.164-41/2001 (DOU de 27.08.2001). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

17 - 2008.82.00.006284-1 AÍLTON ANSELMO DIAS E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÁBRINA PEREIRA MENDES) x IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. CARLOS HENRIQUE MOREIRA DIAS). (...) Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.Outrossim, JULGO OS AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, quanto ao pedido de implantação do aludido percentual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, quanto a tal pleito. Condeno os promoventes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos subscritores, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2008.82.00.006297-0 PEDRO XAVIER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)Ex positis, declaro prescrito o direito do autor às diferenças do reajuste de 28,86%, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC. Quanto ao pedido de concessão do reajuste de 3,17%, julgo-o improcedente, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno o promovente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 12, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.050/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

19 - 2008.82.00.006379-1 HELOISA CRISTINA SANTOS DE MIRANDA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.00.009285-7 COPERNICO GENERINO DA SILVA JUNIOR (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.00.009322-9 JOSE RODRIGUES FILHO (Adv. PAULO AFONSO LINHARES, KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Isto posto, com apoio no art. 301, § 4º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem exame do mérito. Custas na forma da lei .Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2008.82.00.009852-5 SEVERINIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

23 - 2008.82.00.009857-4 IVONALDO GONCALVES DE LIMA (Adv. WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

24 - 2008.82.00.009861-6 ALUISIO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos

de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

25 - 2008.82.00.009888-4 AGUINALDO VIANA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

26 - 2008.82.00.010088-0 MARIA CICERA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

27 - 2008.82.00.010110-0 ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARRIOS SEIXAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

28 - 2008.82.00.010274-7 ANTONIO RIZONALDO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

29 - 2008.82.00.010279-6 RILDA MARIA RAMALHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

30 - 2008.82.00.010300-4 CLAUDIONOR PEREIRA DE FREITAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

31 - 2008.82.00.010318-1 MARIA DO ROSARIO DE ROLIM RANGEL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

32 - 2008.82.00.010430-6 MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

33 - 2009.82.00.000309-9 ERNANI DO AMARAL GONCALVES (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

34 - 2009.82.00.001245-3 SONIA MARIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES, ANA CAROLINA BRITO ALENCAR ALVES, JULIAN NOUGUEIRA DE QUEIROZ, ISABELLE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES) x ARMANDO PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Sucintamente relatados. Decido. De entrada, defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, ante a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, ressaltando que, acaso elidida, o benefício será revogado e a suplicante, Sra. Sônia Maria Cordeiro da Silva, ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. Superado tal aspecto, realço que o objetivo da tutela antecipada consiste em fornecer a prestação jurisdicional e a quem veio a juízo pedir determinada solução para a situação descrita na inicial, ou seja, a concessão do próprio direito afirmado, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença, equivalente à procedência da demanda. Entrementes, o comando estatuído no art. 273, do CPC, condiciona o deferimento da antecipação da tutela à existência dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretendo direito material verberado pelo autor; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) caracterização do abuso de direito de defesa ou mani-

festo propósito protelatório do réu. A autora requer, liminarmente, a tutela antecipatória, para: "os fins de ordenar as partes ré a cancelarem os protestos e retirarem o nome da autora do cadastro de devedores - Serasa, sob pena de multa diária a ser arbitrada por esse Douto Juízo."(sic, fl. 25). A priori, não considero patente a verossimilhança das alegações, porquanto a própria autora afirma na inicial ter emprestado voluntariamente quatro cheques devidamente assinados a um terceiro que - ao descumprir acordo meramente informal, frise-se, consistente no depósito dos respectivos valores em sua conta - teria ocasionado a sustação do quarto e último cheque por parte da promovente, bem como a indevida emissão de três duplicatas em seu desfavor por parte da empresa ré Armando Peças Serviços Automotivos, das quais apenas a primeira teria sido quitada. Após expor tal situação fática, defende ser indevida a sua inclusão no SERASA, já que não teria sido notificada a respeito da devolução do indigitado cheque nem da emissão de duplicatas notificadas na inicial, também não tendo, conseqüentemente, recebido qualquer comunicação atinente aos protestos feitos pela CEF. Finaliza argumentando que nunca efetuou qualquer compra nem usufruiu de quaisquer serviços oferecidos pela ré Armando Peças Serviços Automotivos. Pois bem, como se vê, a pretensão de liminar antecipatória se fulcra principalmente na inexistência de notificação acerca da devolução do cheque ou da emissão de duplicatas, bem como da ausência do desfrute de quaisquer serviços prestados por aquela empresa comercial, portanto, em fato negativo, cuja comprovação, pela própria natureza de que se reveste, torna-se difícil por parte da autora. O mesmo não ocorre, a meu ver, em relação às rés, enquanto alegadamente responsáveis pela prática dos atos ensejadores da restrição creditícia questionada nestes autos, o que, contudo, apenas poderá ser documentalmente demonstrado por ocasião do oferecimento da contestação. Assim, sendo os elementos probatórios trazidos com a inicial ainda insuficientes para o meu convencimento, ao menos nesta fase processual, acerca da verossimilhança das alegações feitas pela autora, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na exordial. Citem-se os réus para, querendo, ofertarem contestação no prazo legal. Intime-se. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2000.82.00.005533-3 CIRLA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA). (...) É o relatório, decidido. Julgo prejudicado o pedido formulado às fls.509/511, eis que não foi objeto do julgado, visto que a impetrante propôs o presente mandamus objetivando a compensação por homologação e não a restituição de valores pagos indevidamente - pedido que, frise-se, não é cabível na via mandamental - aliado ao fato de que o precedente citado na petição às fls. 509, foi proferido em ação de rito ordinário. Considerando que o julgado trata especificamente de compensação de valores, deverá a impetrante/contribuinte requerê-los na via administrativa, uma vez que o mandado de segurança implica só no reconhecimento do direito. Ante ao exposto, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição local. Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2001.82.00.002149-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ARLENE PIRES LADISLAU (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

37 - 2003.82.00.001845-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FABIANA MARTINS DA SILVA, REPRESENTADA P/ SUA GENITORA LENILDA MARTINS DA SILVA E OUTROS. Intime-se a advogada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar planilha de cálculos com o valor da execução devidamente atualizado.

38 - 2005.82.00.012501-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). Indefiro o pedido de dilação de prazo requerido às fls. 56 (em 16/12/2008), uma vez que o executado foi intimado para pagamento em prazo superior ao requerido, prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 16/12/2008; ressalte-se que, na data apontada, os autos estavam disponíveis para carga, não ocorrendo, pois, qualquer empecilho para o cumprimento determinado. Desta feita, intime-se novamente o embargado, VALTER DE MELO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, somado em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Não efetuado o pagamento no prazo determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti o devedor pessoalmente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 94.0011229-7 EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO (Adv. MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO, JULIO C. BARBOSA MELO, DANUSA MASSAFERRI RODRIGUES, JOSE HAMILTON DA COSTA VASCONCELOS, PEDRO LUCAS LINDOSO, ROBERTO T. BERGALLO) x EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO x PB-TUR HOTEIS S/A (Adv. ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA) x PB-TUR HOTEIS S/A. Defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente (fls. 168/169). P.

40 - 95.0008374-4 MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAO LEITE DA SILVA E OUTRO x MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Prejudicado o pedido de dilação de prazo, haja vista o decurso do prazo da apresentação da petição. I. Decorrido o prazo sem manifestação da habilitada MARGARIDA FERREIRA MENESES (herdeira de Maria Bernardina de Moraes) e da advogada Dra. Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

41 - 99.0000916-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ORLEDA ALVES BARROZO x ORLEDA ALVES BARROZO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI). Torno sem efeito, em parte, o despacho (fl. 306), para determinar o arquivamento dos autos, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intimem-se.

42 - 99.0006316-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALVARO MANOEL FURLAN, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JP) (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JP). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à Caixa Econômica Federal sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA-PB (fls.232/234), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 2007.82.00.004842-6 JOSE CAUBY PITA (Adv. FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... intime-se a parte autora para comparecer ao Cartório da 3ª Vara desta Seção Judiciária para recebimento dos alvarás....

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 2003.82.00.004380-0 FRANCISCO GREGORIO DE ARAUJO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Intime-se a parte autora para receber, no Cartório da 3ª Vara desta Seção Judiciária, o alvará de levantamento expedido em favor do autor e, ainda, os Béis Dr. Mário Gomes de Araújo Júnior, Dra. Lidiani Martins Nunes e Dra. Maria do Socorro Soares de Sousa, para informarem os números de seus CPFs para fins de expedição de alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 97.0010128-2 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (TRT E TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados às fls. 310/315, para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

46 - 2003.82.00.000608-6 JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, condenando os réus ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem rateados entre os réus vendedores, CEF e Caixa Seguradora. Honorários periciais, adiantado pelos autores, a cargo dos mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2004.82.00.000142-1 SAMPAIO ENGENHARIA LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, às fls. 170/171, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

48 - 2007.82.00.006799-8 ISaura SOUZA DE LIMA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

49 - 2008.82.00.005618-0 PERÍMETRO COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY,

JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Posto isso, conheço dos embargos declaratórios e os rejeito.Intime-se

50 - 2008.82.00.009351-5 NATACHE NUNES CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2008.82.00.009644-9 ADILSON PAULINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2008.82.00.009647-4 ANNA CAROLYNA ANTAO DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2008.82.00.009691-7 JIVALDO FIGUEIREDO DE PINHO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2008.82.00.009760-0 ROSICLEIDE FELIPE RODRIGUES (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2008.82.00.009849-5 HERONIDES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

56 - 2008.82.00.009856-2 SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

57 - 2008.82.00.009866-5 PEDRO BENEDITO MATIAS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

58 - 2008.82.00.009873-2 JOSE SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

59 - 2008.82.00.009891-4 JOSE ANIZIO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

60 - 2008.82.00.010129-9 RAIMUNDO FERNANDES (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

61 - 2008.82.00.010140-8 ELIZABETE MARIA DA SILVA COSTA E OUTRO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE

MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

62 - 2008.82.00.010259-0 MIRTES RODRIGUES GOMES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

63 - 2008.82.00.010269-3 IVANDIRA DAS GRACAS BENICIO CHAVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

64 - 2008.82.00.010272-3 ROZIMERE FERNANDES ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

65 - 2008.82.00.010281-4 MARIA ALVES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

66 - 2008.82.00.010284-0 NIELY IVANIZETE CORREIA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

67 - 2008.82.00.010285-1 MARIA JOSE DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

68 - 2008.82.00.010295-4 JOAO BATISTA ALVES DA SILVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

69 - 2002.82.00.009888-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Total Intimação : 69  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-10  
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-10  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-46  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5,17  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-19  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-69  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-49  
 ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-34  
 ALMIR ALVES DIONISIO-33  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-22,23,24,25,55,56, 57,58,59  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-49  
 ALVARO MANOEL FURLAN-42  
 ANA CAROLINA BRITO ALENCAR ALVES-34  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-26  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-54  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-48  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-69  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-40  
 ARLINETTI MARIA LINS-48  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,3,41,45  
 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI-41  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-49  
 CARLOS HENRIQUE MOREIRA DIAS-17  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-45  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-9  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-9  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-44  
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-4  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-49  
 DANUSA MASSAFERRI RODRIGUES-39  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-49  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-41  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-14,15  
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-49  
 EDMUNDO VALERIO DA SILVA-2  
 EDSON AREDO SIQUEIRA-6  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-49  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,7

EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-48  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-60,61  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-51,52  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-43  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-49  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-20  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,9,43,46,47  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-46  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-49  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-28,29,30,31,32,62,63, 64,65,66,67,68  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3  
 FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT-39  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-42,47  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,10,14,15,19, 20,38,42,43,46,50,51,52,53,54  
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-12  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-69  
 GEILSON SALOMAO LEITE-49  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-49  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-12  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-20  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-51,52  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9  
 IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-50  
 ISABELLE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-34  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,40  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-41  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-49  
 JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-42  
 JOSE ARAUJO FILHO-40  
 JOSE FRANCISCO DE LIRA-6  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-46  
 JOSE HAMILTON DA COSTA VASCONCELOS-39  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-5  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,10,36  
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,7  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,41,43,47  
 JULIAN NOUGUEIRA DE QUEIROZ-34  
 JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-50  
 JULIO C. BARBOSA MELO-39  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,18,40  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4  
 KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES-21  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-52  
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-16  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-46  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-42,46,47  
 LIDIANI MARTINS NUNES-44  
 LINCO KCZAM-14,15  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-52  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-17  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16  
 LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-50  
 LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-49  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-37  
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-4  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-35  
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-2  
 MANUELA MOTTA MOURA-46  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-51,52  
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-44  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-16  
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-27  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-44  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-22,23,24,25,55,56, 57,58,59  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-35  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-37  
 MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO-39  
 MUCIO SATIRO FILHO-17  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-51,52  
 NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-27  
 ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS-39  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-8  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-8  
 PAULO AFONSO LINHARES-21  
 PAULO GUEDES PEREIRA-5,17  
 PEDRO LUCAS LINDOSO-39  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1,11  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-40  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-26  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-41  
 RICARDO POLLASTRINI-42,47  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-47  
 ROBERTO T. BERGALLO-39  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-49  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-8  
 SABRINA PEREIRA MENDES-17  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-47  
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-48  
 SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA-39  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-53  
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-16  
 TERCIVUS GONDIM MAIA-5,35  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-14,15  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-47  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-36  
 VALTER DE MELO-38  
 VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ-49  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-9  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-49  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-53  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-44  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-22,23,24,25,55, 56,57,58,59  
 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-4  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-11  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL